PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 23 de setembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO 367/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2026.00158807-13
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE: Credenciamento nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a **I9MED DIGITAL CARE LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.993.430/0001-01, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos para teleconsulta na modalidade de atendimento de teleconsulta, para profissionais médicos especialistas em clínica médica, no total de 4.000 (quatro mil) horas, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, documento de convocação da credenciada e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 06(seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E À PROPOSTA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Credenciamento, proposta e anexos.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: R$ 680.880,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e oitenta reais).

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 680.880,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e oitenta reais).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

OITAVA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo I – Termo de Referência, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

8.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento se dará pelo mesmo índice indicado no subitem 9.1 deste contrato.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 8.5 deste contrato.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital

e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo: 087000.08750.10.301.1012.4093.0000.3.3.90.39.50 FR 05.301-0007

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

11.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

11.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto o subitem 5.2.3.

11.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.1.8. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar nas esferas cível, penal e administrativa, por quaisquer danos causados a terceiros oriundos da atividade do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante obriga-se a:

12.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

12.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

12.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

• indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

• estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

• demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

• intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

14.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

14.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

14.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

14.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.4.2. pagamento da multa;

14.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 14.4.

14.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 14.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.1. O recurso de que trata o subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

15.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

15.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo I – Termo de Referência.

DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

16.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

16.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

16.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

16.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

16.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

16.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMO – DO FORO COMPETENTE

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GERALDO DE SERPA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 23/09/2026, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 23/09/2026, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20412533** e o código CRC **BDADF42D**.

Foi explicado que anteriormente determinadas áreas eram consideradas de Relevância Urbana e possuíam caráter rural. Foi ressaltado que o Plano Diretor teria preparado determinada estratégia e que sua estruturação técnica foi considerada adequada. Foi apontado, entretanto, que o problema ocorreu posteriormente, quando diferentes interesses e iniciativas foram sendo desenvolvidos de maneira fragmentada. Foi mencionada a tentativa de aplicação de lógica semelhante em municípios como Valinhos e Vinhedo. Foi retomada a discussão sobre a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado e sua transformação em zona de expansão urbana, sendo questionada a necessidade efetiva dessa expansão. Foi levantada a necessidade de obter informações concretas sobre quanto da zona de expansão urbana efetivamente foi urbanizado. Foi questionado se a expansão ocorreu em razão de necessidade territorial efetiva ou para atender determinados interesses. Foi informado que existem registros de aproximadamente **105 pedidos** relacionados à expansão urbana. Foi ressaltada a existência desses pedidos e de um mapa que identifica quem está solicitando e onde estão localizados os pedidos. Foi considerada importante a análise dessas informações para compreender a relação entre as solicitações de expansão urbana e as áreas efetivamente ocupadas ou pretendidas. Ao final da reunião, foi solicitado o encerramento formal dos trabalhos. Ficou definido que a comunicação continuará sendo realizada pelo grupo. Foi confirmada a intenção de utilizar o Google Docs como ferramenta de trabalho, inicialmente em caráter de teste. Foi indicado que, na próxima reunião, será feita a avaliação da ferramenta e poderá ser definida sua utilização. Também ficou previsto que, na próxima reunião, será discutido o próximo **Termo de Referência - TR**, bem como as propostas e contribuições que serão inseridas no documento. Antes do encerramento definitivo, foi retomada a questão da ata da reunião anterior. Foi realizada a consulta aos participantes sobre a aprovação da ata, sendo registrada a manifestação favorável à sua manutenção conforme apresentada. As atas e documentos permanecerão, portanto, como estão, sem alterações.

Secretário Marcelo encerrou a reunião às hmin. Eu, Crislaine Silva Fábio, lavrei a presente ata.

MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO
PRESIDENTE DO CONCIDADE

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:
Pela Diretoria de Informação, Documentação e cadastro:
Prot. 2022/11/14723 - Lion Eventos Ltda.
Pelo Setor de Manutenção e Base Cartográfica (agendar pelo telefone 19 2116-0650):
Prot. 1984/0/05494 - Geraldo Natividade Tarallo
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2026.00138775-02 - Adriana de Lima Ricardo
Prot. PMC.2026.00175525-27 - Ana Paula Adami
Prot. PMC.2026.00173077-27 - Bdi Realty Emprrendimento Imobiliario 94 Ltda.
Prot. PMC.2026.00167807-04 - Elidio Martinelli
Prot. PMC.2026.00171485-81 - Engeajuda Consultoria e Avaliacoes em Engenharia Ltda.
Prot. PMC.2026.00175521-01 - Gx Participacoes Ltda.
Prot. PMC.2026.00175520-12 - Gx Participacoes Ltda.
Prot. PMC.2026.00175530-94 - Nelson Rinco
Pelo Setor de Conversão de dados:
Prot. 1985/0/34022 - Mecbras Eng.Equipamentos Ind.
Prot. 2026/10/01630 - Irivaldo Adolfo de Oliveira
Prot. 2026/10/00072 - Juvenal Polo
Prazo de 15 (quinze) dias:
Pelo Setor de Certidões (agendar pelo telefone 2116-0114, pedir para ser transferido para o setor de certidões, ramal: 0238):
Prot. PMC.2024.00021594-50 - Laboratorio de Analises Clinicas Ramos de Souza Ltda..
Prot. PMC.2026.00150820-43 - Maria Augusta Breggion Nicolucci
Prot. PMC.2025.00052180-07 - Rogerio Eduardo Barbosa Sandoval
Prot. PMC.2025.00052183-41 - Rogerio Eduardo Barbosa Sandoval

LORENA HIROMI SASAKI NACAZATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO,DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N° 402/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº **066/25** e do Processo Administrativo Disciplinar nº**014/26**, do protocolado nº **PMC.2025.00093547-71**, referente a servidora de matrícula funcional nº**36.447-9,** face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, decido pelo **arquivamento por absolvição** do presente protocolado.

Campinas, 25 de setembro de 2026
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 403/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal deJustiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória,**para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2026.00176639-49.**

Campinas, 25 de setembro de 2026
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

PORTARIA N° 404/26

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal deJustiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002,
Resolve determinar a instauração de **Sindicância Administrativa Investigatória,**para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado nº **PMC.2026.00174494-32,** onde figura como interessado a**Ouvidoria Geral do Município.**

Campinas, 25 de setembro de 2026
PETER PANUTO
Secretário Municipal de Justiça

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º PMC.2026.00150983-90
Pedido de expedição de certidão de inteiro teor referente ao Processo SEI PMC.2022.00044608-23. Indeferimento. Processo Administrativo Disciplinar em tramitação, ainda não julgado, com acesso restrito a terceiros até a decisão final, nos termos da legislação vigente.

Campinas, 16 de setembro de 2026
NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
Corregedor- Geral do Municipio

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00114328-13 **Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 140/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 528/2026 **Detentora da Ata**: ERICA MARIA AZANHA LTDA. **CNPJ**: 63.124.909/0001-71 **Objeto**: Registro de Preços de pedras britadas **Preço Unitário**: itens 02 (R$ 76,99), 03 (R$ 100,10), 05 (R$ 99,90), 08 (R$ 78,99), 09 (R$ 71,50) e 11 (R$ 109,90) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 25/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00114328-13 **Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 140/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 529/2026 **Detentora da Ata**: TRANSPORTADORA ODAN LTDA. **CNPJ**: 45.763.851/0001-24 **Objeto**: Registro de Preços de pedras britadas **Preço Unitário**: itens 06 (R$ 79,98), 10 (R$ 77,90), 12 (R$ 77,84), 13 (R$ 99,00) e 15 (R$ 98,97) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 25/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00114328-13 **Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 140/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 530/2026 **Detentora da Ata**: VCUNHA SETE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **CNPJ**: 40.492.447/0001-40 **Objeto**: Registro de Preços de pedras britadas **Preço Unitário**: item 16 (R$ 77,90) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 25/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00114328-13 **Interessado**: Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º 140/2026 **Ata de Registro de Preços n.º** 531/2026 **Detentora da Ata**: MONTEBELLUNA COMERCIAL LTDA. **CNPJ**: 48.640.718/0001-79 **Objeto**: Registro de Preços de pedras britadas **Preço Unitário**: itens 01 (R$ 99,99), 04 (R$ 79,99), 07 (R$ 103,00) e 14 (R$ 79,96) **Prazo**: 01 ano **Assinatura**: 25/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00096469-92 **Interessado**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** INSTITUTO SEMEAR **CNPJ:** 05.220.053/0001-31 **Termo de Fomento n.º** 166/2026 **Objeto**: Execução do Projeto Semeando Igualdade **Valor:** R$ 50.000,00 **Prazo:** até 31/03/2027 **Assinatura:** 24/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00158807-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Credenciamento nº 003/2023 **Contratada:** I9MED DIGITAL CARE LTDA**CNPJ nº** 13.993.430/0001-01 **Termo de Contrato**° 367/2026 **Objeto:** Prestação de serviços médicos para teleconsulta **Valor:** R$ 680.880,00 **Prazo:** 06 meses **Assinatura:** 24/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00123032-01 **Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho **Modalidade:** Contratação Direta **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**CNPJ nº** 07.797.967/0001-95 **Termo de Contrato**° 341/2026 **Objeto:** Prestação de serviços de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços **Valor:** R$ 14.990,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 24/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00094795-65 **Interessado**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social **Entidade:** ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS **CNPJ:** 46.067.211/0001-42 **Termo de Fomento n.º** 122/2026**Objeto: Projeto Qualificar para cuidar, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da estrutura física, assistencial, administrativa e operacional da instituição, visando a melhoria das atividades desenvolvidas junto aos residentes e a qualificação dos serviços prestados. Valor: R$ 105.000,00 Prazo: até 31/03/2027 Assinatura: 24/09/2026**

Processo Administrativo n.º PMC.2024.00043483-31 Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Entidade: CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIACNPJ: 44.625.093/0001-15 Termo de Colaboração n.º 330/2024Termo de Aditamento de Colaboração nº 201/2026**Objeto: Execução de Serviço(s) de Proteção Social Básica. Valor: R$ 100.000,00 Assinatura: 24/09/2026**

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00096268-43 Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito Modalidade: Pregão Eletrônico 123/23 Contratada: FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDACNPJ nº 06.193.748/0001-34 Termo de Aditamenton° 179/2026 Objeto: Prorrogação Valor: R$ 67.907,33 Prazo: 12 meses Assinatura: 31/07/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00123967-05 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: Associação Paraolímpica de CampinasCNPJ nº 10.239.890/0001-42 Acordo de Cooperaçãon° 053/2026 Objeto: Execução do projeto denominado "Esportes sem Barreiras - Atletismo" Prazo: 24 meses Assinatura: 21/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00122555-59 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360CNPJ nº 20.970.973/0001-60 Acordo de Cooperaçãon° 055/2026 Objeto: Execução do

Extrato DOM (20464328) SEI PMC.2026.00158807-13 / pg. 9

projeto denominado "Campinas 360.° nas areias" Prazo: 24 meses Assinatura: 21/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00128343-11 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES ADAPTADOS DE CAMPINAS - ADEACAMPCNPJ nº 10.851.259/0001-08 Acordo de Cooperaçãon° 058/2026 Objeto: Execução do projeto denominado "Rugby em Cadeira de Rodas" Prazo: 24 meses Assinatura: 18/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00114329-02 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: GADECAMP GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE CAMPINASCNPJ nº 03.172.114/0001-07 Acordo de Cooperaçãon° 056/2026 Objeto: Execução do projeto denominado "GADECAMP - FORMANDO ATLETAS PARALÍMPICOS" Prazo: 24 meses Assinatura: 18/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00124051-19 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: Associação Campineira de HandebolCNPJ nº 02.964.937/0001-02 Acordo de Cooperaçãon° 052/2026 Objeto: Execução do projeto denominado "Eu Jogo Handebol" Prazo: 24 meses Assinatura: 21/09/2026

Processo Administrativo n.º PMC.2026.00124046-51 Interessado: Secretaria Municipal de Esportes Entidade: Instituto Vanderlei Cordeiro de LimaCNPJ nº Projeto Socio Esportivo IVCL Acordo de Cooperaçãon° 054/2026 Objeto: Execução do projeto denominado "Projeto Socio Esportivo IVCL" Prazo: 24 meses Assinatura: 21/09/2026

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 24 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZAÇÃO

SEI: 2025.00003489-56

À vista das informações lançadas neste processo e dos pareceres do Senhor Procurador Descentralizado atuante nessa Secretaria de Saúde (doc. 20366910), do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 20379495), do Sr. Procurador-Geral Adjunto do Município (doc. 20383317) e do Sr. Secretário Municipal de Justiça Adjunto (doc. 20388463), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (doc. 20414664), AUTORIZO:

1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa WILK ENGENHARIA E BIOSEGURANÇA LTDA**,** inscrita no CNPJ:72.255.185/0001-96, - Termo de Contrato nº 390/2025(doc. 16274815), que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e certificação de conformidade em cabines de segurança biológica e cabine de exaustão de gases, com fornecimento de peças, materiais de apoio e insumos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 03/10/2026, sem aplicação de reajuste,com base no art. 107, da Lei 14.133/21;

2 - A despesa decorrente, no valor total estimado de R$ 82.886,52 (oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme apontado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR19703206.

3 - Publique-se.

4 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de setembro de 2026

DR. LAIR ZAMBON

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS comunica:

Processo Administrativo nº: PMC.2026.00170196-91
Recorrente: CLÍNICA MÉDICA DA CIDADE LTDA.
CNPJ: 08.961.407/0004-30
Objeto: Recurso administrativo referente ao Auto de Infração (AI): nº 19901325, Auto de Imposição de Penalidade (AIP): nº 20394859 e Termo de Ocorrência (TO): nº 19899297.

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadoria Departamental de Vigilância Sanitária, em cumprimento aos ritos do Processo Administrativo Sanitário, FAZ SABER a decisão de 2ª Instância.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAÇÕES:

Falta de objeto: O pedido de "desinterdição" de atividade é improcedente por absoluta falta de objeto jurídico e ausência de nexo, uma vez que não houve interdição punitiva do estabelecimento, mas sim suspensão preventiva via Termo de Ocorrência nº 19899297.

Manutenção da Penalidade: Fica mantida integralmente a interdição definitiva dos produtos (insumos e medicamentos com validade expirada) listados no AIP nº 20394859.

Condicionantes para Retomada: A retomada das atividades de coleta laboratorial permanece suspensa e fica estritamente condicionada ao deferimento da licença sanitária, que exige obrigatoriamente a aprovação prévia de Laudo Técnico de Avaliação (LTA) específico para a atividade (CNAE 8640-2/02 -Laboratórios Clínicos - Posto de Coleta Laboratorial tipo II).

Prazo para Resíduos: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que o estabelecimento apresente o registro da destinação final adequada (comprovante de descarte/coleta) dos produtos interditados por prazo de validade expirado.

25 de setembro de 2026

ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00174098-13

A liberação do equipamento de Raios-X Intraoral, marca/modelo: GNATUS/ XR6010 de 60 kVp X 10mA e número de série: N.Ido estabelecimento de razão social ODONTOLOGICA - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ CNPJ: 33.791.661/0001-31, estabelecido na Rua TALVINO EGÍDIO DE SOUSA ARANHA, 32 -BOTAFOGO, com atividade odontológica - CNAE 8630-5/04, pelo Termo nº 20413891.

24 de setembro de 2026

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: PMC.2026.00176040-04

INTERDIÇÃO TOTAL do estabelecimento Comércio e Panificação Silva LTDA., CNPJ nº 41.062.751/0001-10, situado à Rua Paulo Machado Moraes, nº 121, Bairro Chácara Santa Letícia, Campinas/SP, conforme Auto de Infração nº 8624,TO nº3916 e Auto de Imposição de Penalidade nº 7514, lavrados em 24/09/2026, por não atender aos requisitos de Boas Práticas de Higiene, Manipulação e Armazenamento de Alimentos, previstos em Legislação.

25 de setembro de 2026

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, comunica:

ERRATA do dia 25/09/2026
PROTOCOLO: PMC.2026.00134056-78

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INTERESSADO: JOSE AUGUSTO SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 016.131.598-46
ASSUNTO:RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

LEIA-SE:

PROTOCOLO: PMC.2026.00134056-78
INTERESSADO: JOSE AUGUSTO SIQUEIRA
CNPJ/CPF: 016.131.598-46
ASSUNTO:RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

25 de setembro de 2026

REGIANE FREITAS ALVES DE CARVALHO

Chefe de Setor

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS, comunica:

ERRATA do dia 25 de setembro, 2026

ONDE LÊ-SE:

PROTOCOLO: PMC.2026.00155137-11
INTERESSADO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
CNPJ/CPF:02.905.110/1845-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

LEIA- SE:

PROTOCOLO: PMC.2026.00155137-11
INTERESSADO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
CNPJ/CPF:02.905.110/1845-04
ASSUNTO: Licença Sanitária Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Marisa Franca Oliveira, CPF nº 330.353.668-61, CRN nº 23969.
DEFERIDO

25 de setembro de 2026

MARIA ALICE FRANZINI CODARIN

Chefe de Setor

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto Municipal nº 21.799 de 25 de novembro de 2021.

SEI PMC.2026.00158070-30
Assunto: Cópia integral/inteiro teor do processo administrativo nº 08/70/08420 PS, referente ao Auto de Infração nº 8124
Interessado: Fernando Bresser Pereira
Indefiro o pedido, com fundamento no artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 21.799/2021, ficando a interessada, nos termos do artigo 7º do mesmo diploma legal, devidamente notificada para, querendo, interpor recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias.

Campinas, 25 de setembro de 2026

GLAUCIA MARGOTO

DIRETORA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE RITOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS comunica:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

No uso de suas atribuições, torna pública a presente NOTIFICAÇÃO dos interessados dos processos citados a seguir, que lhes é concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos solicitados, eletronicamente, no processo indicado, para o aceite do referido processo, sob pena de arquivamento por abandono, conforme prevê o § 1º do Art. 24 e art. 39 da Lei Municipal 15.963/2020.

Nº processo SEI:PMC.2026.00161784-43
Interessado:RAIA DROGASIL SA
CNPJ/CPF:61.585.865/0388-09